

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 103

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 7 de junho de 2017

Gabinete de Crise se reúne com prefeitos em Palmares

Dezesseis promotores de Justiça foram convocados para esta reunião de hoje

Os integrantes do Gabinete de Gerenciamento de Crise do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) vão se reunir no município de Palmares, na manhã desta quarta-feira (7), com os prefeitos das cidades da Mata Sul e Agreste que se encontram em situação de emergência decretada pelo Governo de Pernambuco por causa das enxurradas e inundações bruscas. Os decretos nº44.491, 44.492 e 44.531/2017 somam 27 municípios pernambucanos em situação de emergência, com vigência de 180 dias.

A reunião do MPPE ocorrerá na Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – Famasul, localizada na Rodovia BR-101 Sul, km 186, Campus Universitário,

em Palmares, com início marcado para as 9h.

Na ocasião, o procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, e os demais membros do Gabinete de Crise do MPPE vão conversar com os gestores municipais para tratar sobre atos que poderão ser tomados pelo Poder Executivo diante da situação de emergência.

Para Francisco Dirceu, a decretação do Estado de Emergência em 27 municípios pernambucanos foi uma medida importante para buscar reparar os danos e

prejuízos causados pelas intensas chuvas. No entanto, mesmo nessa situação existem regras com o objetivo de evitar que o erário seja lesado. “Tomamos a iniciativa de convocar os prefeitos das regiões afetadas para debater sobre as vedações e permissões que esses decretos estabelecem”, explicou o procurador-geral.

Além dos prefeitos e dos integrantes do Gabinete de Crise, também foram convocados a comparecer à reunião 16 promotores de Justiça que atuam nas cidades afetadas pelas chuvas.

Situação atual - De acordo com o Gabinete de Crise Central do Governo de Pernambuco, no último balanço realizado, o número de desabrigados é de 3.252 (abrigados em prédios públicos) e o de desalojados, 43.605 (abrigados em casas de parentes ou amigos).

Os 27 municípios decretados pelo Governo de Pernambuco em situação de emergência são: Água Preta, Amaraji, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Bonito, Caruaru, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Ipojuca, Joaquim Nabuco, Jurema, Jaqueira, Lagoa dos Gatos, Marial, Palmares, Primavera, Ribeirão, Rio Formoso, Quipapá, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré e Xexéu.



SHOWS ARTÍSTICOS PATROCINADOS PELA FUNDARPE

MP vai apurar processos de contratações e pagamentos

Com o objetivo de conhecer, analisar e debater o procedimento das grades das atrações artísticas que se apresentam nos eventos patrocinados pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), bem como os parâmetros dos cachês fixados a serem pagos às atrações artísticas, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) instaurou procedimento administrativo.

A iniciativa dos sete promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital Ana Joêmia Rocha, Andréa

Nunes, Áurea Vieira, Hodir Flávio Melo, Eduardo Cajueiro, Luciana Dantas e Lucila Varejão

visa aumentar a transparência na contratação de shows artísticos pela Fundarpe e o aperfeiçoamento da própria Fundação ao buscar atuar em conformidade

com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência dos gastos públicos e da impessoalidade.

O MPPE também objetiva conhecer, analisar e debater as razões constantes atrasos nos pagamentos das atrações artísticas contratadas pela Fundarpe, frequentemente divulgadas pela imprensa, buscando medidas de evitar tal inadimplemento por parte da Fundação.

A portaria conjunta nº01/2017 foi publicada no Diário Oficial dessa terça-feira (6).



CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MP recomenda atenção na hospedagem em Caruaru

Com a proximidade das festividades juninas no município de Caruaru, que aumenta consideravelmente o número de turistas de todo o País na cidade, circunstância que demandará atenção redobrada para a observância das cautelas a serem tomadas quando da hospedagem de crianças e adolescentes, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomenda, de imediato, aos proprietários de hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres que adotem medidas de impedir a hospedagem ou acessos aos quartos de qualquer criança ou adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis.

Essa proibição não vale para os casos em que seja apresentada autorização judicial específica ou dos pais, na forma da lei.

As promotoras de Justiça de Defesa da Criança e Adolescente de Caruaru, Isabelle Barreto e Sílvia Amélia Oliveira, recomendam também que, no ato de admissão da hospedagem no estabelecimento (*check-in*), seja exigido documento original de todos os hóspedes e, principalmente, das crianças e adolescentes.

Os proprietários devem ainda comunicar, de imediato, as exigências legais a todos os hóspedes que já realizaram as reservas ou que venha a realizá-las; afixar em local visível na entrada do estabelecimento cópia desta recomendação; orientar todos os funcionários sobre o teor da recomendação do MPPE, especialmente os que da recepção e que lidam com o *check-in*; e manter o arquivo de cópias de todos os documentos de identificação e eventuais autorizações referentes às hospedagens de crianças e ado-

lescentes.

O MPPE expediu recomendação também para o presidente do Sindicato do setor de hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no município de Caruaru, com a finalidade de que torne conhecido o teor do documento do MPPE aos seus filiados.

Os proprietários e o presidente do Sindicato têm o prazo de 10 dias para informar ao MPPE se acata ou não a recomendação. No caso positivo, informar com respectiva comprovação documental de adoção de medidas.

É função do Ministério Público, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos da criança e do adolescente. Como também é “dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (artigo 70, do Estatuto da Criança e Adolescente).

O MPPE ressalta ainda ser crime previsto no ECA (Lei nº8.069/90), artigo 244-A, a conduta de submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, enquanto seu parágrafo primeiro estabelece que incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas, sendo ainda, conforme previsão do parágrafo segundo do mesmo artigo, efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa terça-feira (6).



Em virtude do recesso do Ministério Público de Pernambuco a partir do dia 23 de junho, a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas avisa aos estagiários de nível médio e universitário (exceto os de Direito) que a folha de frequência referente ao mês de junho deverá ser entregue à Divisão de Estágio no dia **15 de junho**, até as 19h.

A CMGP explica que a frequência dos dias restantes de junho deverá ser entregue junto com a frequência do mês de julho.

O Aviso foi publicado no Diário Oficial dessa terça-feira (6).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****PORTARIA POR-PGJ N.º 1.068/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os relevantes fatos constantes na solicitação formalizada por meio do processo de nº 0014192-8/2017, bem como o seu caráter emergencial;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 2º, da IN PGJ nº 007/2015, em privilégio à segurança do Membro solicitante e ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a premente necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente com o Bel. Érico de Oliveira Santos, na sessão do Tribunal do Júri de Petrolina, marcada para o dia 08/06/2017, referente ao processo nº 3004-46.2016.8.17.1130.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.069/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se aplicar a tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 69 da Lei Orgânica do MPPE e 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 07/06/2017 a 15/06/2017, em razão das férias do Bel. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.070/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento nº 0013239-0/2017, com os motivos nele justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, incisos I e V, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**,

Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.355/2016, prorrogada por meio da Portaria PGJ nº 956/2017, a partir de 08/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.071/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento nº 0013239-0/2017, com os motivos nele justificados;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática e a inexistência de habilitados ao edital de exercício cumulativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, no período de 08/06/2017 a 30/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.072/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação conjunta contida no Ofício nº 46/2PJcrim/VSA/2017, com os motivos alegados;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 69 da Lei Orgânica do MPPE e 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 12ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, com sede em Vitória de Santo Antão, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.073/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 150/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/05/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Christina Galamba Fernandes Abreu	189.503-6	Analista Ministerial – Área Arquitetura	16/08/2013	C	Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86040/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.074/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 144/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 16/05/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Daniela Donato	188.736-0	Analista Ministerial – Área Pedagogia	08/05/2007	C	Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 85994/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.075/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 138/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 01/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Marcelo Oliveira Resende	189.623-7	Analista Ministerial – Área Jurídica	02/04/2014	B	Pós Graduação Lato Sensu em Direito Processual Penal – Processo nº 83692/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.076/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 143/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 15/05/2017.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Maurício Borges Leão	187.825-5	Analista Ministerial – Área Informática	26/08/1998	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 85956/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.077/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 150/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 08/02/2017.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Poliana Ribeiro Monteiro	189.594-0	Analista Ministerial – Área Jurídica	30/01/2014	B	<i>Pós Graduação Lato Sensu em Direito Público – Processo nº 81800/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.078/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 151/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 16/05/2017.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Thiago Cabral Arruda	189.578-8	Analista Ministerial – Área Jurídica	19/12/2013	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 86011/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 86416/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86747/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86682/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86713/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de junho de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 86739/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86732/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86716/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86712/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para ciência.

Número protocolo: 86714/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86711/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86673/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86698/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86695/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86615/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 12 (doze) dias de férias, a partir de 03/07/2017, referentes ao 1º período de 2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86661/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86667/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86666/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86660/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86657/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86644/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86650/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86616/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86645/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86634/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86633/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 85735/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Ante a declaração de licença do IRH, concedo 45 (quarenta e cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 18/04/2017, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86002/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 12/05/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86014/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 15/05/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85747/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 85612/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/06/2017
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de junho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia: 06/06/2017

Expediente n.º: Processo n.º: 0011538-0/2017
Requerente: **ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronúciamento, fazendo os ajustes julgados necessários.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de junho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 05/06/2017

Expediente n.º: 141/17
Processo n.º: 0010023-6/2017
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *1. De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretária Geral do Ministério Público para análise e providências, dentro das possibilidades. 2. Encaminhe-se cópia à Comissão que está fazendo estudo da estrutura das Promotorias de Justiça.*

Expediente n.º: 084/17
Processo n.º: 0010861-7/2017
Requerente: **MARIA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *1. Encaminhese ao Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme solicitado. 2. Minutar ofício para o PGJ do Ministério Público do Estado de Alagoas.*

Expediente n.º: 026/17
Processo n.º: 0011217-3/2017
Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional para análise e providências.*

Expediente n.º: 239/17
Processo n.º: 0012070-1/2017
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronúciamento, dentro do menor prazo possível.*

Expediente n.º: 238/17
Processo n.º: 0012170-2/2017
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao Secretário do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e divulgação no referido órgão.*

Expediente n.º: 026/17
Processo n.º: 0012472-7/2017
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais para análise e pronúciamento, em conjunto com cos CAOPs.*

Expediente n.º: 125/17
Processo n.º: 0012680-8/2017
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.*

Expediente n.º: 176/17
Processo n.º: 0013119-6/2017
Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Meio Ambiente.*

Expediente n.º: 009/17
Processo n.º: 0013525-7/2017
Requerente: **ZELIA DINA CARVALHO NEVES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0013625-8/2017
Requerente: **MARIA DAS GRAÇAS ELIANA GÓESA CAVALCANTI**
Assunto: Requerimento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronúciamento.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0013626-0/2017
Requerente: **MARIA DAS GRAÇAS ELIANA GÓESA CAVALCANTI**
Assunto: Requerimento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronúciamento.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0013689-0/2017
Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.032/2017, de 31/05/2017. Arquive-se.*

Expediente n.º: 268/17
Processo n.º: 0013693-4/2017
Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OFATMAD 292/17
Processo n.º: 0013698-0/2017
Requerente: **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*
Expediente n.º: 055/17
Processo n.º: 0013746-3/2017
Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 023/17
Processo n.º: 0013749-6/2017
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0013906-1/2017
Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0013907-2/2017
Requerente: **JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de junho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.05.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 131/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº 2016/2286967
REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
REPRESENTADO: SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.
DECISÃO: ARQUIVAMENTO.

Recife, 02 de junho de 2017.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.05.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO nº 43/2017
10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
NPU: 0020980-58.2016.8.17.0001
INVESTIGADO: JEFFERSON DA SILVA DAMASIO
VÍTIMA: FARMÁCIA PAGUE MENOS
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES Nº: 7216138 (Autos nº 2016/2411698)
Art. 28 DO CPP
DECISÃO: (...)Assim, assiste razão ao Promotor de Justiça em manter os termos da denúncia, vez que a presente denúncia está fundamentada nas provas colhidas no caderno investigatório. Ademais, só cabe ao magistrado suscitar o art. 28 do CPP para fins de mutatio libelli após a instrução probatória, conforme o art. 384, §1º, do mesmo Diploma, vez que a peça inaugural já se encontra recebida, razão pela qual o Ministério Público INSISTE no não aditamento da denúncia para inclusão de outro investigado, mantendo-se os termos da exordial acusatória, sem prejuízo de novas provas que surjam após a instrução probatória que ocasionem o aditamento, por força do art. 569 do CPP. Dê-se ciência da presente decisão, por via eletrônica, ao douto Promotor de Justiça subscritor da manifestação de fls. 98. Após, devolvam-se os autos ao juízo de origem, com as nossas homenagens.

Recife, 05 de junho de 2017.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.05.2017, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO N. 44/2017
PROCESSO NPU N. 0006950-02.2011.8.17.1130
COMARCA: PETROLINA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ACUSADO: HÉLIO GOMES DA SILVA
ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2015/2102515
DECISÃO: (...)Diante disso, dirimindo o conflito ora instalado, esta Subprocuradoria Geral de Justiça, verificando que o acusado não preenche os requisitos para a obtenção do benefício deixa de oferecer proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei n. 9.099/95.
Remeta-se cópia da presente Decisão ao Promotor de Justiça subscritor da Manifestação inserita às fls. 92.
(...)
Em seguida, devolvam-se os autos ao Juízo de origem, requerendo-se, destarte, proceda o Juízo com a juntada dos documentos anexos.

DECISÃO N. 45/2017
PROCESSO NPU N. 0042514-92.2015.8.17.0001
COMARCA: RECIFE/PE
AUTORA DO FATO: PRISCILA ROCHA DA SILVA
VÍTIMA: ANA LÚCIA ROCHA DA SILVA
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ART. 28 DO CPP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ARQUIMEDES: 2016/2450464
DECISÃO: (...)Desse modo, não sendo certa a formação da opinião delicti pela representante do Ministério Público, esta Subprocuradoria Geral de Justiça pugna pela reabertura de vista dos autos à 41ª Promotora de Justiça Criminal com atuação na Central de Inquéritos da Capital, a fim de que se pronuncie e em caso de dissenso ou pedido de arquivamento, requer esta PGJ o reenvio dos autos a esta Procuradoria-Geral de Justiça, quando, só então, poderá se posicionar com arrimo no art. 28 do CPP.

DECISÃO N. 46/2017
PROCESSO NPU N. 0030922-17.2016.8.17.0001
COMARCA: RECIFE/PE
INDICIADO: LUIZ CARLOS DA SILVA
INDICIADO: WELLINGTON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
VÍTIMA: PEDRO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ART. 28 DO CPP
ARQUIMEDES: 2017/2661214
DECISÃO: (...)Ex positis, não se apresentando no caso sub examine, pedido de arquivamento seja direto ou indireto, nem sendo, também, a hipótese de uso de analogia em casos similares ao arquivamento, uma vez que o Representante Ministerial requereu o retorno dos autos para requisição de diligências à autoridade policial, deixa esta Procuradoria-Geral de Justiça de oferecer denúncia e/ou designar outro membro para fazê-la, requerendo, outrossim, a imediata remessa dos autos ao Promotor de Justiça da Central de Inquéritos, para que sejam requisitadas as diligências, evitando-se, destarte, mais delongas no trâmite do procedimento em questão.

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2017

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

Comarca/Termo	Data	Órgão	Horário
Recife	12/07/17	20ª Promotoria de Justiça Criminal	13h às 15h
Recife	13/07/17	CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social	14h às 16h
Jaboatão dos Guararapes	14/07/17	1ª Promotoria de Justiça Cível	09h às 11h
Jaboatão dos Guararapes	14/07/17	2ª Promotoria de Justiça Cível	09h às 11h
Recife	14/07/17	CAOP Patrimônio Público	14h às 16h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 1º do art. 4º da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem corregionados, conforme o seguinte:

- no dia 12 de julho de 2017, na sala das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Edifício Alfred Nobel, Rua Senador José Henrique, 224, 2º andar, Ilha do Leite, Recife/PE;

- no dia 13 de julho de 2017, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social (CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social), localizado na Av. Visconde de Suassuna nº 99, térreo, sala B-03, Santo Amaro, Recife/PE;

- no dia 14 de julho de 2017, das 09h às 11h, na sede das Promotorias de Justiça de Jaboaão dos Guararapes, localizada na Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboaão dos Guararapes/PE;

- no dia 14 de julho de 2017, das 14h às 16h, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público), localizado na Av. Visconde de Suassuna nº 99, 1º andar, Santo Amaro, Recife/PE;

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 4º, da Resolução CGMP nº 001/2017, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os corregedores auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 06 de junho de 2017.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO Nº 009/2017

Ficam convocados todos os estagiários nível médio e superior (exceto Direito) para palestra com o tema: "Para Onde eu Vou?" que será proferida pela psicóloga Graça Eustáquio, no dia 14/06/2017, no horário das 14h no Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista-Recife-PE.

Remeta-se cópia desta decisão, para ciência, ao Promotor de Justiça subscritor da manifestação inserita às fls. 108/109. Devolvam-se os autos ao juízo de origem, com as nossas homenagens.

Recife, 05 de junho de 2017.

PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Promotora de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 02.06.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 132/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2665116
REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
REPRESENTADO: GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA
ASSUNTO:CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI 201/67)
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 05 de junho de 2017.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.05.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 47/2017
PROCESSO NPU N. 0016700-96.2015.8.17.0480
COMARCA: CARUARU
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
INVESTIGADO: JOSÉ DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA
ART. 28 DO CPP
ARQUIMEDES: 2016/2260205
DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

Recife, 31 de maio de 2017.

PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Maiores informações ligar para Divisão Ministerial de Estágio, fone: 3182-7338.

Recife, 05 de junho de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

AVISO Nº 013/20167

Aviso que todos os veículos da Frota da PGJ sejam recolhidos no **Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima**, no período de recesso ministerial e fim de semana: 23.06.2017 a 02.07.2017, com exceção dos veículos a serem utilizados nos plantões ministeriais e dos veículos lotados nas Promotorias de Justiça fora da Capital, que deverão ficar recolhidos nas Sedes de Circunscrição.

Secretaria Geral do Ministério Público, 06 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 366/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Palmares e protocolada sob o nº 0014187-3/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 341/2017 publicada no DOE de 26.05.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.06.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Thalysson Carlos Feitosa
11.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Thalysson Carlos Feitosa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.06.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Thalysson Carlos Feitosa
11.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Thalysson Carlos Feitosa

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 367/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 19/2013, assinado em 16/03/2017;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0013685-5/2017, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 31/05/2017;

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **CLAUDIA SILVA DE LIMA**, Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II – Lotar a servidora na PJ – Joaquim Nabuco;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 06/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 368/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pelo Departamento Ministerial do Transporte e protocolada sob o nº 0014177-2/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 269/2017 publicada no DOE de 27.04.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.05.17	quarta	16:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Carlos Roberto Bezerra de Brito Antônio Batista de Moura Filho

Leia-se:

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.05.17	quarta	16:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Urakitan Rodrigues da Silva Antônio Batista de Moura Filho

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 369/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor do Ofício nº035/2017, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu, protocolado sob o nº 0013850-8/2017;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **WILANI FRANCISCA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.400-0, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 05/06/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA CELESTE LEITE VELOSO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.116-2.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 370/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº041/17, do Departamento Ministerial de Produção, protocolada sob o número 0011749-4/2017;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **MARCELO SILVA ZENAIDE**, Técnico Ministerial, matrícula: 188.656-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Banco de Dados, Segurança e Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, no período de **15/05 a 04/06/2017**, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio do titular **BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO**, Técnico Ministerial, matrícula nº188.599-5;

II - Designar o servidor **THIAGO GOMES RODRIGUES**, Técnico Ministerial, matrícula: 1896598, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Banco de Dados, Segurança e Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, no período de **05/06 a 22/06/2017**, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio e Licença Eleitoral do titular **BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO**, Técnico Ministerial, matrícula nº188.599-5;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 15/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 042/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando, ainda, o Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 33/2012, assinado em 07/12/2016,

Considerando, ainda, os termos do processo nº 37656-0/2016, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 21/12/2016;

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **MARIA CILENE DA FONSECA**, Motorista, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora nas PJ - Carpina;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 02/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-SGMP Nº 371/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o pronunciamento da Chefia Imediata, Promotora de Justiça de Tabira;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.863-9, na Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 12/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 26/05, 06/06/2017:

Expediente: CI nº 136/2017
Processo nº: 0013270-4/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC, para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 134/2017
Processo nº: 0013111-7/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC, para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 133/2017
Processo nº: 0013269-3/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC, para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 45/2017
Processo nº: 0012786-6/2017
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CPL-SRP, Autorizo. Segue para abertura só devido processo licitatório.

Expediente: S/N
Processo Nº: 0013690-1/2017
Requerente: Claudia Silva de Lima
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo nº: 0014180-5/2017
Requerente: Cristiano Lucas
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.,

Expediente: CI 003/2017
Processo nº: 0013007-2/2017
Requerente: José Oriando de Sá
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 006/2017
Processo nº: 0013991-5/2017
Requerente: Alberto Rivelino Spinelli
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 034/2017
Processo nº: 0014052-3/2017
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 100/2017
Processo nº: 0014179-4/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 037/2017
Processo nº: 0012297-3/2017
Requerente: Ester de Oliveira Correia
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP/DMDRH. Ciente. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 058/2017
Processo nº: 0013529-2/2017
Requerente: Alexandro Romão Batista da Silva
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 42/2017
Processo nº: 0014091-6/2017
Requerente: Ester de Oliveira Correia
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 256/2017
Processo nº: 0013948-7/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao apoio da SGMP. Autorizo. Publique-se. Após, devolva-se à CMAD para conhecimento.

Expediente: Ofício 105/2017
Processo nº: 0013343-5/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação.
Despacho: À ESMP. Autorizo, conforme pronunciamento da AMPEO. Segue para conhecimento e providências.

Expediente: Ofício 07/2017
Processo nº: 0006823-1/2017
Requerente: Maria José Ferreira
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC. Diante das informações prestadas, não havendo impedimentos legais, autorizo o realinhamento.

Expediente: Ofício 023/2017
Processo nº: 0012781-1/2017
Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 257/2017
Processo nº: 0013952-2/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao DEMTR para apresentar escala de serviço.

Recife, 06 de junho de 2017.
<div style="text-align: center;">Alexandre Augusto Bezerra Secretário-Geral do Ministério Público</div>

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 06/06/2017
Expediente: CI Nº 045/2017 <p>Processo nº. 9312-6/2017 Requerente: DEMAPE Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, acolho o parecer jurídico e autorizo a confecção minuta de instrução normativa, alterando o limite máximo para as consignações facultativas em folha de pagamento para 40% (quarenta por cento) para possibilitar o desconto do plano de saúde.</p>
Expediente: OF Nº 201/2017 <p>Processo nº. 14102-8/2017 Requerente: Dr. Fernando Portela Rodrigues Assunto: Solicitação Despacho: à AMSI para análise e pronunciamento</p>

Expediente: CI Nº 016/2017
Processo nº. 12687-6/2017
Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, conforme a Instrução Normativa nº 003/2015, corroborada pela Instrução Normativa nº 008/2016, em seu art. 2º § 5º, não é mais atribuição desta SGMP decidir sobre o horário de expediente dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Desse modo, segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 021/2017
Processo nº. 13196-2/2017
Requerente: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Assunto: Solicitação
Despacho: Torno sem efeito o despacho exarado no dia 02/06/2017. Encaminho à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF Nº 2017.0308.01
Processo nº. 6118-7/2017
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, comunicar ao Promotor Requerente da recente contratação, com lotação na Pj de Caruaru. Após, arquite-se.

Expediente: Of. Nº 171/2016
Processo nº. 35692-7/2016
Requerente: Prefeitura Municipal de Riacho das Almas
Assunto: Solicitação
Despacho: Expeça-se ofício à Prefeitura de Riacho das Almas informando da devolução das servidoras municipais Adilma Margarida Leandro Santos e Luciana Aparecida Pereira, conforme Protária PGJ nº 004/2017, publicada em 30 de maio de 2017. Após, anexar ao Processo nº 5527-1/2017 e arquivar os expedientes.

Expediente: CI Nº 118/2017
Processo nº. 12973-4/2017
Requerente: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, expeça-se ofício de agradecimento pelo atendimento do pleito, após arquite-se o expediente.

Expediente: OF. ATMAD Nº 250/2017
Processo nº. 0012672-0/2017
Requerente: Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, oficiar ao Requerente, comunicando a informação prestada pela Divisão Ministerial de Registro e Controle quanto à existência de lotação de 01 (um) Analista Ministerial – área Ciências Contábeis no setor. Após, arquite-se.

Expediente: Requerimento s/ nº 2017
Processo nº. 00012778-7/2014
Requerente: Ronaldo Fonseca Sampaio
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando que a pretensão do Requerente diz respeito à matéria judicializada, acolho o entendimento da AJM, devendo a Procuradoria Geral do Estado participar do acordo pretendido, com a anuência do Ministério Público, nos termos da Lei Complementar nº 105/2007, art. 3º § 2º, a fim de que as demandas judiciais sejam extintas após a devida homologação da transação pelo Judiciário.

Expediente: Requerimento /2017
Processo nº. 8607-3/2017
Requerente: Fernando Ribamar Viana Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, acolho o parecer jurídico para indeferir o pedido à falta de amparo legal. Comunique-se ao Requerente e após, arquite-se o expediente.

Expediente: CI Nº 20/2017
Processo nº. 14136-6/2017
Requerente: Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para indicar dotação orçamentária.

<p style="text-align: center;">Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 06 de junho de 2017.</p>
<p style="text-align: center;">Gustavo Augusto Rodrigues de Lima Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público</p>

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2017** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 012/2017**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação do **Fórum Nacional de Comunicação & Justiça (FNCJ), CNPJ n.º 05.569.714/0001-39**, visando a participação de 01 (um) servidor desta Procuradoria Geral de Justiça no **“XIII CONGRESSO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA - CONBRASCOM 2017”**, que terá como **Tema: “Gestão da Comunicação: da rotina operacional à dimensão estratégica”**, e no **“XV Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça”**, a serem realizados na cidade de Macéio/AL, no período de 28 a 30 de junho de 2017, pelo valor total de **R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 06 de junho de 2017.
<div style="text-align: center;">ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário Geral do Ministério Público</div>
<div style="text-align: center;">Promotorias de Justiça</div>
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo
PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 18/2017 – 35ª PJHU Assunto: Posturas municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o teor da *Promoção de Arquivamento nº 29/2017 (Documento nº 8186552 – Arquimedes) nos autos do Inquérito Civil nº 04/2006-35ªPJHU, que havia sido instaurado para apurar transformos no bairro das Graças, em decorrência de construções irregulares e de bares sem alvará de localização e funcionamento;*

***CONSIDERANDO** que, com base nos documentos extraídos dos autos acima mencionados, das irregularidades que deram ensejo ao supracitado inquérito civil persiste a necessidade de investigar as medidas efetivamente adotadas pelo controle urbano do município do Recife em face dos prédios da Faculdade Maurício de Nassau, no bairro do Derby, que se encontram em situação irregular;*

***CONSIDERANDO** ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – **DIRCON**, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – **SEMOC**, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;*

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em matéria de Habitação e Urbanismo a tutela dos interesses difusos e coletivos relacionados às funções sociais da cidade;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à DIRCON, com cópia do Ofício nº 214/2013 – Gab. SECON e Ofício nº 02682009, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório atualizado contendo todos os imóveis pertencentes à Faculdade Maurício da Nassau, situados no bairro das Graças e do Derby, cujas construções não tenham sido devidamente aprovadas mediante concessão de Habite-se ou Aceite-se, com a correspondente descrição da infração urbanística infringida, bem como todas as medidas adotadas nas esferas administrativa e judicial com o fim de reverter tais irregularidades;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral e à Ouvidoria do Ministério Público a instauração do presente Inquérito;

Recife, 25 de maio de 2017.
<div style="text-align: center;">BETTINA ESTANISLAU GUEDES 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo Número do Auto: 2017/2672910. Número do documento: 8250977</div>

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 19/2017 – 35ª PJHU Assunto: Acessibilidade (970024)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

***CONSIDERANDO** notícia de fato elaborada pelo Sr. Frederico Antônio de Menezes Gomes Júnior perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 36513052017-6), por meio da qual relata falta de acessibilidade ao restaurante localizado no pavimento superior do estabelecimento Casa dos Frios, situado na Avenida Rui Barbosa, nº 412, no bairro das Graças, nesta cidade;*

***CONSIDERANDO** que o Brasil é parte na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção de Guatemala) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços;*

***CONSIDERANDO** a Portaria nº 49/2015–GAB/SEMOC, de 14 de agosto de 2015, que instituiu procedimentos especiais para análise e autorização de propostas de Adaptação à Acessibilidade de Imóveis existentes na Cidade do Recife;*

***CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela do patrimônio paisagístico, estético e urbanístico, bem como dos interesses difusos e coletivos concernentes ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;*

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único,

II – oficie-se ao representante legal da Casa dos Frios, com cópia da notícia de fato, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, se o estabelecimento possui *“Declaração de adaptação à acessibilidade”, emitida pelo Núcleo de Acessibilidade (NAC) da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano (SEMOC), ou ingressou com o requerimento de “Adaptação à Acessibilidade” do imóvel na Divisão de Regional correspondente a sua localização, nos termos da Portaria nº 49/2015–GAB/SEMOC, de 14 de agosto de 2015, ante a denúncia de que suas instalações físicas não atendem às normas de acessibilidade;*

Recife, 7 de junho de 2017

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – dê-se ciência à noticiante em endereço constante na notícia de fato.

Recife, 05 de junho de 2017.
<div style="text-align: center;">BETTINA ESTANISLAU GUEDES 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo</div>
PORTARIA Nº 053/17 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que, conforme apurado nos autos do Inquérito Civil Conjunto nº 008/2009, o qual tramita perante as Promotorias da Saúde, há a necessidade de realização de obras de reforma no Bloco Cirúrgico Central do Hospital Universitário Oswaldo Cruz;

Considerando que, por meio do Ofício nº 200/2016, a Gestora Executiva do HUOC informou que o projeto arquitetônico visando à reforma do Bloco Cirúrgico Central da unidade foi elaborado com previsão para início das obras no primeiro semestre deste ano;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO PÚBLICO com o objetivo de acompanhar a obra de reforma do Bloco Cirúrgico Central do Hospital Universitário Oswaldo Cruz;

DETERMINANDO:
registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “obra de reforma do Bloco Cirúrgico Central do Hospital Universitário Oswaldo Cruz” ;
remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
junte-se aos autos deste Inquérito Civil cópia da documentação de fls. 1287/1289 do Inquérito Civil Conjunto nº 008/2009;

aguarde-se até o final do primeiro semestre. Após o que, oficie-se à direção do HUOC, com cópia do Ofício nº 200/2016 – GEHUOC/JUPE, a fim de que informe a esta Promotoria, em 20 (vinte) dias, se as obras de reforma do Bloco Cirúrgico Central da unidade foram iniciadas. Em caso negativo, indique prazo para tal.

Recife, 30 de maio de 2017.
<div style="text-align: center;">Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 34⁹/11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde e em exercício acumulativo</div>

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
PORTARIA Nº 010/2017-43ªPJDC Assunto: Dano ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO expediente oriundo do Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital encaminhando cópia da sentença prolatada nos autos da Ação Popular nº 0081482-31.2014.8.17.0001, na qual houve a imputação de multa no valor de R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais) à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal pelo não cumprimento deliberado da ordem judicial liminar, deferida no sentido de suspender os efeitos da licitação, sob a modalidade Concorrência Pública nº 001/2014, relativa ao serviço de transporte público intermunicipal, especialmente para impedir o início das operações do novo sistema estrutural de transporte coletivo que se daria a partir do dia 1º de maio do ano de 2015;

CONSIDERANDO que em complemento à sentença vieram aos autos documentos comprobatórios da transferência de titularidade das linhas operadas pela empresa JOTUDE para o Consórcio Progresso/LOGO, vencedor da concessão dos Mercados de Transporte Intermunicipal – MTI 1, pertencente ao Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, cujos efeitos foram suspensos em sede judicial;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Policial para apurar indícios de falsificação em documentos utilizados pela EPTI para subsidiar a decisão de transferência antes mencionada;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Central de Inquéritos da Capital solicitando informações acerca do Inquérito Policial instaurado para apurar indícios de falsificação em documentos utilizados pela EPTI para subsidiar a transferência de titularidade das linhas operadas pela empresa JOTUDE para o Consórcio Progresso/LOGO, vencedor da Concorrência Pública nº 001/2014, relativa ao serviço de transporte público intermunicipal (MTI 1);

III – designo audiência para o dia 08 de agosto de 2017, às 14 horas para ouvir o Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, à época da emissão da ordem de serviço em favor do Consórcio Progresso/Logo (março/2015). Notifique-se;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 05 de maio de 2017.
ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Defesa do Patrimônio Público
3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU (PE)
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 015/2017

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001/2017 e IC nº 007/2016 REFERENTE AO FIRMADO PELAS PARTES INFRAASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado **COMPROMITENTE** e L.JL – CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, sociedade empresária, inscrita sob o CNPJ nº 07.698.967/0001-38, sediada na Avenida Almirante Barroso, nº 377, centro, cidade de João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Sr. Ledson Rocha Carvalho, portador da carteira de identidade de nº 761354 SSP/PB e CPF nº 358.684.734-34, a seguir denominado **COMPROMISSADO(S)**, diante dos CONSIDERANDOS abaixo descritos: CONSIDERANDO que o loteamento ALTO DO MOURA, trata-se de loteamento aprovado pela Prefeitura (através da URB- empresa de Urbanização, Planejamento e Meio Ambiente) e registrado no Cartório de Registro de Imóveis; CONSIDERANDO a necessidade de implantação integral da infraestrutura do empreendimento; RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para a regularização integral do loteamento ALTO DO MOURA, situado no bairro Alto do Moura nos termos da lei 6766/79, com as alterações advindas da Lei 9.785/99 e, também, à legislação municipal respectiva; **Cláusula 2ª. – DAS OBRIGAÇÕES** – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências: I- a partir da assinatura do presente TERMO SUSPENDER IMEDIATAMENTE A VENDA DE LOTES DO LOTEAMENTO ALTO DO MOURA. II- a partir da assinatura do presente TERMO comunicar a Prefeitura Municipal de Caruaru qualquer invasão dos lotes destinados as áreas públicas (áreas verdes e equipamentos públicos); Parágrafo Primeiro: Exercer imediata e efetiva fiscalização sobre as áreas reservadas para áreas institucionais, verdes e de preservação permanente comunicando a Prefeitura qualquer ação neste sentido. Parágrafo Único: promover em 60 (sessenta) dias o cercamento de todas as áreas públicas (APRESENTAR FOTOS);

III - Até o dia 15 de agosto para apresentar licenciamento ambiental do sistema de esgotamento sanitário para verificar a possibilidade ou não de implantação do sistema por fossas sépticas fornecido pela Secretaria de Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Caruaru; IV- até o dia 15 de setembro para obter aprovação do projeto de sistema de abastecimento de água pela COMPESA **IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA** V- Até o dia 15 de outubro de proceder a implantação do projeto de eletrificação do loteamento conforme projeto aprovado pela CELPE; VI Até o dia 15 de dezembro de 2017 para proceder a implantação do projeto de sistema de abastecimento de água; Parágrafo Único: apresentar carta de recebimento do referido sistema pela COMPESA até o dia 15 de janeiro de 2018; VII- Até o dia 15 de março de 2018 para proceder a implantação do calçamento no loteamento Alto do Moura;

Cláusula 3ª: Apresentar, trimestralmente, à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caruaru, relatório pormenorizado acerca do cumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste; Cláusula 4ª. DO INADIMPLEMTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na aplicação da multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal. Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 6ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias; **Cláusula 8ª – Os termos deste acordo não inviolizarão o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público e nem o ajustamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias.** **Cláusula 9ª DA PUBLICAÇÃO** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco. **Cláusula 10ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja. **Cláusula 11ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condição, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 05 de junho de 2017.
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPPE
Ledson Rocha Carvalho Loteador (compromissado)
Ailza Melo SEURB (testemunha)
Dinariam Tabosa SEURB (testemunha)
João Santos SEURB (testemunha)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ/PE**, por seu representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º, § 2, 129 e Incisos da Constituição Federal e art.6º Inciso XX, art. 38 Inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93;

CONSIDERANDO que o Município de Cabrobó/PE, em período determinado, em comemoração aos **Festejos Juninos**, promoverá vários shows e em via pública vários eventos típicos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com os arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos juninos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o

acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que nos pólos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que garantiram a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período dos festejos juninos

RECOMENDA:

I - Que os festejos juninos tenham programação até às 3h00min, com tolerância de 30 minutos para fins de dispersão das pessoas remanescentes;

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

II - Que providencie, no período junino, às 3h00min, com tolerância de 30 minutos para dispersão das pessoas remanescentes, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

III- Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

IV- Que proíba os vendedores ambulantes de vender bebidas destiladas em recipientes de vidro;

V- Que fiscalize e coíba qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

VI- Que disponibilize, nas proximidades dos pólos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos;

VII- Após cada evento, providencie a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

VIII- Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

IX- Que comprovada a atuação efetiva do Conselho Tutelar após o horário normal de expediente, promova o pagamento devido das diárias ao conselheiro plantonista;

X- que providencie material de divulgação do Estatuto da Crianças e do Adolescentes, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

XI - Oriente e fiscalize os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

XII- Providencie o recolhimento de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o Local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

XII- Advirta a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

XIII- Divulge nas rádios locais a presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XIV- Divulgar, de igual modo, antes de cada show, a presente recomendação, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XV - Providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

XVII - garanta a presença de no mínimo uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

XVIII- acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período junino;

XVIX - instale no local dos festejos ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

XX – disponibilize o espaço compreendido entre o posto comandado da PMPE e até a frente dos palcos [cones operacionais].

XXI- na medida do possível, instale câmaras de segurança em todo o circuito, possibilitando a identificação de possíveis

participantes em infrações no perímetro da festa, com controle da polícia militar;

XXII- Disponibilize em todas as entrada do local dos festejos juninos, seguranças particulares (masculinos e femininos), para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos pérfuro-cortantes;

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I- Providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II- Auxilie a Prefeitura de Cabrobó/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coíba a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

IV - Preste a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I- Providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

II - Disponibilize uma equipe de plantão para atuar nos dias de festa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I- Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

II – fiscalize a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III – notifique os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

IV – disponibilize o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores infratores;

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS

I- Fiscalização e orientação do cumprimento das obrigações constantes nesta resolução, no âmbito de sua competência.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fixa o prazo de 10 (dez) dias para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação ministerial.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia:**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;

III) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, bem como ao Delegado de Polícia do Município de Cabrobó/PE;

IV) Ao Conselho Tutelar de Cabrobó/PE;

V) À Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE, bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

VI) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

VII) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

IX) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

X) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento;

XI) Aos juízes desta comarca para conhecimento e publicação.

Cabrobó, PE, 06 de junho de 2017.

CARLOS EUGÊNIO DO RÉGO BARROS Q. LOPES
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2017

VENDAS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ**, por seu

representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º, § 2, 129 e Incisos da Constituição Federal e art.6º Inciso XX, art. 38 Inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93; pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei nº 8.069/90 , **bem como o quanto disposto no artigo 132 do Código Penal Brasileiro;**

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o efetivo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de todas as leis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, bem como o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que as manifestações individuais ou coletivas, de qualquer espécie, não podem colocar em perigo a sociedade como um todo, razão pela qual são normatizadas, notadamente, quando envolvem o uso de artefatos que, por si sós, causam risco à integridade física dos indivíduos, tais como fogos de artifícios;

CONSIDERANDO a inteligência do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco e da NT- CSAT-003.05 que dispõe sobre Pontos de Venda de Fogos de Artifício de Regime Temporário de Funcionamento;

CONSIDERANDO que nas festividades juninas é comum a montagem de fogueiras, tradições na região do Nordeste do Brasil, principalmente nas cidades interioranas, o que impõe aos adultos, pais ou responsáveis maiores cuidados com as crianças, evitando-se a exposição das mesmas a perigo direto e iminente;

CONSIDERANDO que no período de festas de São João e São Pedro é costumeiro soltar fogos de artifícios, bombinhas e outros fogos de estampido que podem causar dano à vida ou à saúde de crianças e adolescentes, exceto aqueles que, *pele seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar dano físico em caso de utilização indevida;*

COINSIDERANDO que é crime, punível com detenção de seis meses a dois anos e multa vender, fornecer ainda, que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício (art.244 da ECA);

CONSIDERANDO que é dever de todos, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco emitiu a Nota Técnica n. 003, de 05/03/2007, regulamentando os pontos de venda de fogos de artifício em regime temporário;

CONSIDERANDO que a queima de fogos somente será permitida em áreas livres, a mais de 300 m de distâncias de hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis, estádios, locais de reunião de público e a mais de 500 m de distância de postos de abastecimento e serviços, depósitos de inflamáveis ou explosivo, além de outros locais julgados impróprios pelo Corpo de Bombeiros, ficando proibido a queima de fogos nas portas, janelas, terraços, e interiores de edifícios.

CONSIDERANDO que o CÓDIGO PENAL tipifica como crime a conduta de provocar incêndio, punido com pena de reclusão, de três a seis anos, e multa, se doloso, e de detenção, de seis meses a dois anos, se culposo, aumentada de um terço, se causado em depósito de combustível ou substância inflamável, bem como em lavoura ou pastagem:

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:

II - se o incêndio é:

f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável;

(...)

h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.

Incêndio culposo

§ 2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de seis meses a dois anos.

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal a deflagração perigosa de fogo de artifício em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, sujeita à pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, nos termos da Lei de Contravenções Penais (artigo 28, parágrafo único).

CONSIDERANDO que Lei n. 9.605/1998 tipifica como infração penal a conduta de provocar incêndio em mata ou floresta, sujeitando o seu autor à pena de reclusão, de dois a quatro anos, e multa, se doloso, e de detenção de seis meses a um ano, e multa, se culposo (artigo 41).

CONSIDERANDO que o poder de polícia permite a limitação de certas atividades em prol do interesse da coletividade, **inclusive por meio de atos normativos secundários**, nos termos do precedente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) abaixo transcrito, no qual há a transcrição de acertada passagem da obra do doutrinador BANDEIRA DE MELLO, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PORTARIA QUE LIMITA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E RESTAURANTES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS. PODER DE POLÍCIA. ATO NORMATIVO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.

1. Na hipótese dos autos, deve ser reconhecida a legalidade da portaria que estabelece horário para a comercialização de bebidas alcoólicas, pois decorre das restrições previstas na Lei Distrital 1.171/96, no exercício regular do poder de polícia da Administração Pública.

2. “A polícia administrativa manifesta-se tanto através de atos normativos e de alcance geral quanto de atos concretos e específicos. Regulamentos ou portarias – como

as que regulam o uso de fogos de artifício ou proibem soltar balões em épocas de festas juninas –, bem como as normas administrativas que disciplinem horário e condições de vendas de bebidas alcoólicas em certos locais, são disposições genéricas próprias da atividade de polícia administrativa.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira. “Curso de Direito Administrativo”, 19ª edição, São Paulo: Malheiros, 2005, p. 771) 3. Recurso ordinário desprovido. (RMS 17.381/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 07/11/2006, p. 228 – destacou-se)

RECOMENDA:

AO CORPO DE BOMBEIROS DE CABROBÓ-PE QUE:

I- realizem policiamento preventivo para coibir a prática ou tentativa de execução de quaisquer dos crimes ou contravenção penal acima descritos, com especial observância, no perímetro urbano, das distâncias estabelecidas na Norma Técnica nº 003 oriunda do Conselho Superior de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco;

II- delimitem, além dos que assim já são presumidamente considerados pela Nota Técnica n. 003/2005, os locais considerados impróprios para a deflagração de fogos de artifício no Município de CABROBÓ/PE, delimitando, as áreas de venda e instalação de barracas para a comercialização dos fogos de artifício;

III- orientem os comerciantes sobre os perigos desta comercialização e sobre os cuidados necessários, evitando-se assim a ocorrência de possíveis acidentes;

IV - que inspecionem os locais de festa junina na cidade para verificar se estão sendo atendidas as normas pertinentes de segurança;

V- verifiquem se estão sendo comercializados fogos de artifício nas proximidades das escolas públicas e particulares e, em caso positivo, tome as providências cabíveis;

VI- que, promova a delimitação dos locais para venda de fogos, orientando a administração municipal, quando aos locais de menor risco;

AO COMANDO DA 2ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DE CABROBÓ/PE QUE:

I- realizem policiamento preventivo para coibir a prática ou tentativa de execução de quaisquer dos crimes ou contravenção penal acima descritos da deflagração dos fogos de artifício;

II- que promovam diligências no sentido de coibir a comercialização de fogos de artifício ou estampidos que sejam prejudiciais à vida e à saúde de crianças e adolescentes, inclusive efetuando a prisão em flagrante, se for o caso, observando o disposto nos artigos 301 e 302 do CPP, registrando o Boletim de Ocorrência (BO) e encaminhando à autoridade competente da Polícia Civil, inclusive fazendo a apreensão, se possível dos fogos utilizados ou não, se for o caso;

III - que inspecionem locais de festa na cidade para verificar se estão sendo atendidas as normas pertinentes de segurança;

IV- verifiquem se estão sendo comercializados fogos de artifício nas proximidades das escolas públicas e particulares, e em caso positivo tome as providências cabíveis;

AO CONSELHO TUTELAR:

I- que promova a divulgação e a consequente fiscalização para que todos os cidadãos comerciantes se abstenham de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças e adolescentes ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças e adolescentes do município de CABROBÓ/PE;

II- que proceda as diligências no sentido de fiscalizar a venda de fogos de estampido e de artifícios, assim como a permissão de que crianças e adolescentes manipulem fogueiras, ou procedam à venda de fogos, adotando as providências cabíveis;

AO DELEGADO DE POLÍCIA DESTA CIDADE QUE:

I- proceda às apurações das infrações penais em toda a sua extensão, instaurando o competente procedimento policial;

AO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE QUE :

I- proceda a fiscalização, atinente ao seu poder de polícia, atendendo ao quanto recomendado na Norma técnica 003 oriunda do Conselho Superior de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, inclusive somando esforços com esse na prevenção de acidentes;

II- retire dos locais de risco os comerciantes de fogos de artifício, providenciando local adequando para a comercialização, com o aval do corpo de bombeiros desta cidade;

III- observe os cuidados necessários, segundo as normas, na deflagração de fogos de artifício nos locais de festa;

AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS E À POPULAÇÃO EM GERAL QUE:

I- se abstenham de permitir ou negligenciar que crianças e adolescentes se utilizem de fogueiras ou fogos de estampido ou de artifício, bem como denunciem as práticas criminosas aqui suscitadas;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Adverta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fixa o prazo de 5 (cinco) dias para que sejam

prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação ministerial.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípes;

III) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, bem como ao Delgado de Polícia do Município de CABROBÓ/PE;

IV) Ao Conselho Tutelar de CABROBÓ/PE;

V) À Prefeitura Municipal de CABROBÓ/PE,; bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

VI) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípes;

VII) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VIII) Ao Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

IX) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento

X) Ao juiz desta comarca para conhecimento e publicação.

Cabrobó/PE, 06 de junho de 2017.

CARLOS EUGÊNIO DO R. B. Q. LOPES
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, sendo ainda atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, *caput*, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a edição da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da citada Lei do SINASE, no qual disciplina que, “*no caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda, àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa) – art. 29 do mesmo Diploma legal;*

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que

importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 88, inciso II; 90, §2º; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes incursos na prática de ato infracional, para os quais o art. 228, da Constituição Federal, em conjugação com os arts. 103 a 125, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.594/2014, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, estabelece ser obrigação dos Municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, e que o art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.594/2012, o município tem o dever de criar e manter programas de atendimento destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO que a política socioeducativa deve ser formalizada por meio de Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, de cunho intersetorial e de abrangência decenal, que por força do disposto no artigo 4º, inciso II, artigo 5º, inciso II e artigo 7º, §2º, da Lei nº 12.594/2012, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm o dever de elaborar e aprovar em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da publicação do Plano Nacional, conforme artigo 7º, § 2º, da Lei 12.594/2012;

CONSIDERANDO o resumo executivo do projeto CIDADANIA ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA: FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, elaborado e acompanhado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAOIJ/MPPE);

CONSIDERANDO a uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo disciplinada na Recomendação nº 26, de 28 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a qual resolve em seu art. 1º que os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal deverão acompanhar a elaboração e implementação dos Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, nos termos dos arts. 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 1º, §2º e incisos, as medidas socioeducativas previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), têm como objetivos: I) a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II) a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e; III) a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei;

CONSIDERANDO que a composição do quadro de pessoal do atendimento socioeducativo nas entidades e/ou programas deve levar em conta que a relação educativa pressupõe o estabelecimento de vínculo, o qual, por sua vez, depende do grau de conhecimento do adolescente e assim torna-se necessário que o profissional tenha tempo para prestar atenção no adolescente e tenha um grupo reduzido destes sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO as disposições do art. 11, VI, e art. 12 da Lei nº 12.594/2012, segundo as quais constitui requisito obrigatório para os Municípios a inscrição dos programas de atendimento socioeducativo com a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado, devendo a composição da equipe técnica do programa de atendimento ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência;

CONSIDERANDO que na *prestação de serviços de relevância comunitária* pelo adolescente, busca-se uma ação pedagógica que privilegie a descoberta de novas potencialidades direcionando construtivamente seu futuro e que a medida de *liberdade assistida* tem como objetivo estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente sua intervenção e ação socioeducativa devem estar estruturadas com ênfase na vida social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade) possibilitando, assim, o estabelecimento de relações positivas que são base de sustentação do processo de inclusão social a qual se objetiva, o programa socioeducativo deve ser o catalisador da integração e inclusão social desse adolescente;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 002/2016, através do qual o Ministério Público de Pernambuco fiscaliza e acompanha o planejamento e a execução, pelo Município de Olinda, dos programas de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que em Audiência Extrajudicial realizada em 20/09/2016 a representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos informou da conclusão do plano socioeducativo de Olinda, ficando pendente apenas sua impressão e divulgação;

CONSIDERANDO que o Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, Dr. Wolney Queiroz, encaminhou a esta Promotoria de Justiça, através do ofício GS n. 077/2017 – SDSCDH, datado de 17/03/2017,

informação de que o Plano Decenal de Medidas Socioeducativas do Município de Olinda, apesar de não publicado, guia a atuação desde abril de 2015, estando a atual gestão comprometida com a publicação do referido Plano;

CONSIDERANDO que foi constatado, através do Inquérito Civil nº 002/2016, que o Município de Olinda não atende atualmente normas de composição mínima do quadro de pessoal para atendimento socioeducativo na execução de medidas em meio aberto, violando flagrantemente a primazia da Infância e Juventude e os direitos dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que desde 2015 o Município de Olinda vem paulatinamente reduzindo a equipe do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, uma vez que já chegou a ter 01 coordenadora, 02 pedagogas, 03 assistentes sociais, 03 psicólogas, 01 advogado, 01 apoio administrativo e 35 orientadores sociais (fis. 15 do IC 002/2016) e em março de 2017 possuía apenas 01 coordenação, 02 assistentes sociais, 02 psicólogas, 01 pedagoga, 01 advogado, 01 apoio administrativo e apenas 03 educadores sociais, para população de 176 adolescentes socioeducandos, havendo ainda informações de que tal quadro se encontraria, atualmente, ainda mais reduzido, tornando absolutamente precário o atendimento a tais adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. ao Sr. Prefeito de Olinda, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, e ao Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, Sr. Wolney Queiroz: Quanto à elaboração, implemento e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo:

I – façam publicar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente Recomendação, mediante utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2017), promovendo sua divulgação à população e seu efetivo cumprimento pelos órgãos públicos e instituições executoras e parceiras;

II – editem normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento socioeducativo municipal;

III – promovam a inscrição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta Recomendação, do programa municipal de atendimento socioeducativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios (art. 11 da Lei 12.594): exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com especificação das atividades de natureza coletiva; indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

IV – assegurem a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis, com a criação de comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos arts. 18 a 27, da Lei nº 12.594/2012, que deverá levar em consideração, dentre outros fatores, a evolução da demanda existente, a adesão dos usuários ao atendimento prestado, incluindo a inserção/reinserção no sistema de ensino e no mercado de trabalho e os índices de reincidência;

V – determinem, no prazo de 30 dias contados a partir o recebimento desta Recomendação, a elaboração ou reavaliação, conforme o caso, dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos no programa municipal de atendimento socioeducativo, submetendo tais planos individuais à apreciação da Autoridade Judiciária nos respectivos procedimentos de aplicação de MSE em meio aberto, para eventual homologação (art. 52 e seguintes, da Lei nº 12.594/2012);

VI – promovam o cadastramento do Município de Olinda, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta Recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VII – que por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como da futura Lei Orçamentária para o exercício de 2018, a área da criança e do adolescente receba um tratamento *prioritário*, e em regime de prioridade *absoluta*, na forma do previsto no art. 4º, par. único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

Quanto à adequação da composição mínima das equipes nas entidades e programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto:

I – Em relação a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade (PSC), respeitar a composição mínima da equipe nas entidades e programas de atendimento de 01 (um) técnico para cada 20 (vinte) adolescentes, 01 (um) referência socioeducativo (profissional de nível superior ou com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário, que será responsável geral tanto pelos adolescentes prestadores de serviço comunitário quanto pelo funcionário guia) para cada grupo de até dez adolescentes e (01) um orientador socioeducativo para até dois adolescentes simultaneamente, a fim de garantir a individualização do atendimento que a medida pressupõe;

II – Em relação a medida socioeducativa de liberdade assistida (LA), respeitar a composição mínima da equipe nas entidades e programas de atendimento: 1) em se tratando da Liberdade Assistida Comunitária (LAC), cada técnico terá sob seu acompanhamento e monitoramento o máximo de vinte orientadores comunitários, podendo cada orientador comunitário acompanhar até dois adolescentes simultaneamente; 2) Em se tratando Liberdade Assistida Institucional (LAI), cada técnico

deverá acompanhar, simultaneamente, no máximo vinte adolescentes.

DETERMINA, ainda:

a remessa de vias da presente Recomendação ao Prefeito de Olinda e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, com cópia à Procuradoria do Município de Olinda, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, o Município de Olinda informe esta Promotora de Justiça sobre o acatamento ou não de seus termos;

a remessa de cópia desta Recomendação aos seguintes órgãos, para ciência e divulgação:

- 2.1. ao Juízo da Infância e Juventude de Olinda;
 - 2.2. ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 2.3. ao Conselho Tutelar de Olinda;
 - 2.4. ao CREAMS;
 - 2.4. ao CAOPIJ;
- remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
- remessa de cópia desta Recomendação à Secretária Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Registre-se. Junte-se aos autos do IC 002/2016.

Olinda/PE, 06 de junho de 2017.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

PORTARIA Nº 003/2017

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2014

MPPE – ARQUIMEDES
Auto nº 8254728
2014/1714925

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e nos termos do artigo 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 004/2014, instaurado com a finalidade de apurar a existência de irregularidades no matadouro público de Ibimirim/PE – Programa “Carne de Primeira”;

CONSIDERANDO que encontra-se expirado o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público, determinam o prazo de 01 (um) ano para conclusão dos inquéritos civis, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do presente Inquérito Civil, visando a dar andamento e implementação ao seu objeto;

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 004/2014 pelo prazo de mais 1 (um) ano.

DETERMINAR: A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido; A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público; e à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico; registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.

Aguarde-se em secretária o recebimento do ofício nº 066/2017/PJ IBI.

Ibimirim, 06/06/2017.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela promotora de justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90; Considerando ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; Considerando ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); Considerando que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, c);

Considerando que, na Sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, foi previsto órgão especializado no atendimento inicial cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação; Considerando que o referido órgão é o Conselho Tutelar, assim definido no art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

Considerando que a criação do Conselho Tutelar pelo legislador se deveu à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil (v. art. 25 da Resolução 139 do CONANDA);

Considerando que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

Considerando que é conferido pela Lei 8.069/90, art. 136, III, a, poder de requisição do Conselho Tutelar para garantir que a supracitada articulação dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

Considerando que, dada a importância do Conselho Tutelar e do Ministério Público para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é fundamental que a comunicação entre estas instituições se faça de forma **célere, clara, objetiva e completa**;

Considerando, porém, que em muitos dos encaminhamentos feitos pelo Conselho Tutelar de Arcoverde ao Ministério Público, tem-se observado, dentre outras deficiências, as seguintes: a) descrição insuficiente dos casos, consubstanciada em apanhado de informações, em geral prestadas pelos envolvidos, sem especificação do que efetivamente foi constatado pelo órgão de proteção da denúncia encaminhada; b) a indicação genérica de diligências, sem especificação quanto à forma de obtenção das informações apuradas; c) a indicação genérica das medidas de proteção adotadas, em geral por mera citação de disposição legal; d) ausência de qualificação completa das crianças e/ou adolescentes e pais e/ou responsáveis, incluídos endereço residencial, local de trabalho, local de estudo, local onde possa ser encontrado, telefones de contato e outras informações relevantes para a rápida atuação desta Promotoria de Justiça; e) instrução insuficiente dos expedientes encaminhados, em geral em razão da ausência de certidão de nascimento das crianças e/ou adolescentes e outros documentos de interesse do caso, como registros anteriores no órgão de proteção, registros de ocorrência em sede policial, registros de ocorrências nas unidades de ensino frequentados pelas crianças e ou adolescentes, documentos de encaminhamento das crianças e adolescentes a outros órgãos para atendimento, documentos de registro de aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e aos pais e/ou responsáveis; relatórios de acompanhamento dos resultados das medidas protetivas aplicadas pelo órgão de proteção; f) encaminhamentos meramente descritivos do caso, sem relato das providências adotadas pelo órgão de proteção para sanar as violações de direitos, de encaminhamentos para outros órgãos porventura acionados, dos resultados obtidos com as medidas adotadas, etc., e encaminhamentos para o Ministério Público, em situações de atribuição inicial do próprio Conselho Tutelar (art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que muitas vezes, o Ministério Público necessita, não raro, reenviar ofícios solicitando informações ou diligências complementares do Conselho Tutelar;

Considerando que tal situação acaba prejudicando a atuação protetiva, retardado a resolução de diversos procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça e malferindo o direito da criança e do adolescente a um atendimento célere por parte da rede de proteção local, indo de encontro ao princípio da intervenção precoce, previsto no art. 100, parágrafo único, VI, do ECA;

Considerando, portanto, a necessidade urgente de se elevar o padrão da referência e contrarreferência no encaminhamento dos casos entre Ministério Público e Conselho Tutelar de Arcoverde;

RESOLVE RECOMENDAR aos Conselheiros Tutelares de Arcoverde que, nos encaminhamentos de casos ou respostas de ofícios ao Ministério Público, tomem as seguintes precauções, as quais contribuirão para a celeridade do atendimento devido à criança e ao adolescente:

1) Especifiquem, ainda que em breve relato, o que foi efetivamente constatado, pelo Conselho Tutelar nas denúncias de violações de direitos de crianças e/ou adolescentes recebidas, não suprindo tal necessidade a menção genérica de que “foi constatada a veracidade dos fatos denunciados”;

2) Especifiquem quais as diligências empreendidas pelo órgão de proteção para obtenção de informações/provas em relação casos de violações de direitos de crianças e adolescentes nos quais atuem, para tanto não bastando o relato dos próprios envolvidos;

3) Especifiquem quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas à criança e ao adolescente (ECA, art. 101, cuja relação é meramente exemplificativa), encaminhamentos realizados a outros órgãos, e resultados obtidos;

4) Especifiquem quais medidas foram efetivamente aplicadas aos pais ou responsáveis (ECA, Art. 129.), bem assim os encaminhamentos realizados a outros órgão e os resultados obtidos;

5) Instruam os encaminhamentos ao Ministério Público da forma mais completa possível, de acordo com o caso, juntando cópia da certidão de nascimento das crianças e/ou adolescentes, registros anteriores no órgão de proteção, registros de ocorrência em sede policial, registros de ocorrências nas unidades de ensino frequentadas pelas crianças e ou adolescentes (infrequência, evasão, indisciplina etc), documentos de encaminhamento das crianças e adolescentes e pais e responsáveis, conforme o caso, a outros órgãos para atendimento, documentos de registro de aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e aos pais e/ou responsáveis; relatórios de acompanhamento dos resultados das medidas aplicadas pelo órgão de proteção, etc;

6) Antes de encaminharem qualquer caso ao Ministério Público, procurem exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção das medidas a seu cargo, isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário;

7) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida extrajudicial e/ou judicial cabível, representem/indiquem a providência que entenderem pertinente no caso, vez que a opinião do Conselho Tutelar é de suma importância na escolha do caminho a ser seguido;

8) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida extrajudicial e/ou judicial cabível, indiquem as testemunhas dos fatos narrados, sempre que possível;

9) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida extrajudicial e/ou judicial cabível, indiquem a qualificação completa da criança e/ou adolescente, providenciando a juntada de cópias de documentos de identificação, documentos escolares, documentos dos serviços da rede de proteção – CRAS, CREAS, CAPS, Entidade de Acolhimento etc – documentos relativos a atos infracionais, etc;

10) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério

Público para a adoção da medida extrajudicial e/ou judicial cabível, indiquem a qualificação completa dos pais e/ou responsáveis, providenciando, caso seja possível, a juntada de cópias de documentos de identificação e especificando os endereços e/ou locais onde possam ser encontrados;

11) Nos casos de encaminhamentos ao Ministério Público, em que haja representação/sugestão de afastamento da criança e/ou adolescente do lar, diligenciem sobre a existência de familiares extensos (nos termos do ECA, art. 25) ou pessoas da comunidade com as quais a criança e/ou adolescente tenham laços de afinidade e afetividade estabelecidos que queiram e reúnam condições para acolhê-los provisoriamente, mediante guarda, indicando, ainda, a qualificação completa;

12) Diligenciem para que os expedientes/relatórios/informações dos casos encaminhados ao Ministério Público, sejam elaborados pelos conselheiros tutelares com atuação direta nos casos, de forma a facilitar a coleta de elementos, bem assim subsidiar as audiências porventura realizadas nos respectivos feitos;

13) Atentem que os encaminhamentos ao Ministério Público não encerram os casos no órgão de proteção, que poderá/deverá adotar diligências que estiverem dentro de suas atribuições, bem assim informar, sempre que necessário, fatos de interesse para os casos ao Ministério Público;

14) Na ausência de resposta aos ofícios encaminhados pelo Conselho Tutelar aos demais órgãos da rede local de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, os expedientes deverão ser renovados, com as devidas advertências, e, persistindo a desidiosa dos eventuais destinatários, ser providenciada a comunicação do fato para o Ministério Público, para a adoção das providências legais voltadas a assegurar o pleno exercício das funções tutelares, devendo a providência ser adotada também em caso de descumprimento injustificado de requisição efetuada pelo Conselho Tutelar;

15) Pautem-se sempre, quando da intervenção junto à criança, ao adolescente e sua família pelos princípios elencados no art. 100, parágrafo único, do ECA, quais sejam: condição da criança ou adolescente como sujeitos de direitos; proteção integral e prioritária; responsabilidade primária e solidária do poder público; interesse superior da criança e do adolescente; privacidade; intervenção precoce; intervenção mínima; proporcionalidade e atualidade da intervenção; responsabilidade parental; prevalência da família; obrigatoriedade da informação; oitiva obrigatória e participação; observância das necessidades pedagógicas, preferindo aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

16) Observem atentamente os termos dos encaminhamentos/ofícios remetidos pelo Ministério Público, respondendo tais expedientes dentro do prazo assinalado ou, não sendo possível, justificando concretamente a necessidade de dilação de prazo para resposta, em todo caso informando a esta Promotoria de Justiça acerca das medidas já adotadas para atendimento à requisição ministerial;

17) Procurem adotar os presentes padrões de referência e contrarreferência no encaminhamento do caso não apenas para com o Ministério Público, mas também, no que for aplicável, para com os demais órgão da rede local de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

DETERMINA, ainda:

1) a remessa de cópias da presente Recomendação a todos os Conselheiros Tutelares de Arcoverde, solicitando à coordenação do órgão que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 10 dias;

2) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Juízo da Infância e Juventude de Arcoverde, para conhecimento, e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento, solicitando-se a divulgação de seus termos junto à rede local de atendimento/proteção da criança e do adolescente;

3) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;

4) a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se. Arquite-se em pasta própria.

Arcoverde/PE, 05 de junho de 2017.

Ericka Garmes Pires Veras
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 047/2017

O organizador do Evento TRILHA BREJO RADICAL ANO 5 a ser realizada com saída e chegada no Pátio de Eventos, Centro, neste município, **JOSE ROMARIO DE OLIVEIRA CALADO, RG nº 9.379.602 SDS-PE, brasileiro, solteiro, repositor de mercadoria, residente na Rua Berenice Araújo, nº 82, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar,

de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover Evento Trilha Brejo Radical Ano 5 a ser realizado a partir das nove horas da manhã e apresentação de Banda com início das dezoito horas e término as vinte e três horas do domingo (09.07.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLAÚSULA V – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de junho de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSE ROMARIO DE OLIVEIRA CALADO
Organizador

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA N.º 04/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório de número 7420401, Auto nº 2016/2420187, que trata acerca da ultrapassagem do tempo de espera permitido por lei, nos caixas de atendimento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 7382234 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Segue anexa a Recomendação nº 07/2017 para que o Banco do Brasil respeite o prazo máximo de espera de atendimento.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 31 de Maio de 2017.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 – RESPONSABILIDADE FISCAL

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, § único, da LC 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma LC 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada LC 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer

transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de VicênciaPE;

LEI N.º 12.527/2011 – TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, § 3º, II c/c art. 216, § 2º);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independentemente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo constar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade" (§ 1º);

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores – internet –, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do site; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848/40 (Código Penal); o Decreto-Lei nº. 201/67; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º, "Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei nº 8.429/92";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, inc. XIV, do Decreto lei nº. 201/1967, configura crime "de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente";

CONSIDERANDO que tal ato é importante para que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegitimidade dos atos;

CONSIDERANDO a existência atual de link remetendo ao "Portal da Transparência", no site da Prefeitura Municipal de Vicência, no qual não constam as informações determinadas na lei, como por exemplo sobre licitações/contratos em andamento, informações sobre servidores comissionados, temporários, cedidos, salários, receita, despesa, planejamento orçamentário, programas, prestação de contas, lei de responsabilidade fiscal, dentre outras, com exceção do "Serviço Municipal de Informação ao Cidadão", bem como a necessidade de prestar informações determinadas nas leis referidas a coletividade.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vicência/PE e ao Presidente da Câmara dos Vereadores que:

A) disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, devendo conter no mínimo, as informações constantes do art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo:

- despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
 - receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.
- 2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
- números da licitação e do processo administrativo;
 - tipo e modalidade da licitação;
 - objeto da licitação;
 - data, hora e local da abertura das propostas;
 - relação de licitantes e respectivos valores propostos;
 - resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
 - atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

- números do processo administrativo e da nota de empenho;
- bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
- fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo:

- números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
- data de publicação dos editais;
- nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
- objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
- valor global e preços unitários do contrato;
- valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
- situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
- eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

- nome e cargo do beneficiário;
- destino, período e motivo da viagem;
- número e valor das diárias concedidas.

6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado e de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – "leis municipais" vigentes;

10 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente a proibição de repasses e transferências de verbas por outros entes federados, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos municípios e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

C) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

D) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços ao Município, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se furt, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eivado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penal;

E) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, caput e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatória;

F) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes);

G) as informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

H) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, para conhecimento;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Vicência, de maio de 2017.

Janine Brandão Moraes
Promotora de Justiça